

GABINETE DO PREFEITO

mais áreas de habilidades adaptativas, tais como -
incluídos os autistas:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho; e

V - Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos
20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2011.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

- i) Hemiplegia - perda total da função motora de 02 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;
- j) Hemiparesia - perda parcial da função motora de 02 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;
- k) Ostomia - comunicação da luz de um órgão com o meio externo criada artificialmente por ato cirúrgico;
- l) Amputação - ausência adquirida com excisão total ou parcial de membro(s) - ou ausência de membro;
- m) Paralisia Cerebral - tendo como consequência alterações psicomotoras;
- n) Nanismo;
- o) Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - **Deficiência Auditiva:** surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III - **Deficiência Visual:** cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV - **Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou

GABINETE DO PREFEITO

6. A Secretaria de Ação Social indicará, entre o total de inscritos, os candidatos escolhidos, pela ordem de classificação e por grupos (geral e pessoas com deficiência);

7. A convocação ocorrerá pela ordem de inscrição no cadastro e cumprimento das demais condições exigidas;

8. Serão reservadas 10% dos lotes a famílias (art. 1º, III) que possuam membros (chefes de família, cônjuge/companheiro (a), filhos e tutelados) **portador de deficiência grave e/ou irreversível**, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais. A identificação dos casos fica condicionada à perícia médica;

9. Para os fins desta Lei, a Secretaria de Ação Social reconhece como pessoa com deficiência as que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - **Deficiência Física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo

humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

a) Paraplegia - perda total da função motora de 02 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;

b) Paraparesia - perda parcial da função motora de 02 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;

c) Monoplegia - perda total da função motora de 01 (um) membro;

d) Monoparesia - perda parcial da função motora de 01 (um) membro;

e) Tetraplegia - perda total da função motora de 04 (quatro) membros;

f) Tetraparesia - perda parcial da função motora de 04 (quatro) membros;

g) Triplogia - perda total da função motora de 03 (três) membros;

h) Triparesia - perda parcial da função motora de 03 (três) membros;

GABINETE DO PREFEITO

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no Inciso III do art. 5º. desta Lei;

II – a construção da unidade habitacional não iniciar em até 03(três) anos contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

III – caso seja constatado que o Donatário e a entidade familiar beneficiada não preenchiam as seguintes condições previstas no art. 4º, no momento do cadastramento.

Art. 7º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 8º. A distribuição dos lotes atenderá as seguintes observações:

1. A inscrição para o cadastro será realizada exclusivamente na Secretaria da Ação Social;

2. Prazo de inscrição: até 20 (vinte) de dezembro de 2011;

3. Somente será válida uma inscrição por família, em nome do responsável. Se for constatada mais de uma inscrição por entidade familiar, todas serão canceladas.

4. No ato da inscrição, o responsável autoriza que suas informações cadastrais sejam utilizadas para verificação do enquadramento no Programa;

5. A ordem de classificação de todos os responsáveis inscritos dar-se-á por ordem de inscrição, com divulgação pública no dia 28 de dezembro de 2011, em local e data a serem divulgados pela Secretaria de Ação Social do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Viagem;

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O bem imóvel será dividido em lotes de até 100m² (cem metros quadrados) que serão entregues pela Secretaria de Ação Social do Município.

Parágrafo único - Será criada Comissão Gerenciadora do Projeto de Distribuição dos lotes, com obrigatoriedade de participação de representantes dos Conselhos Comunitários de Bairros do Município.

Art. 4º. O donatário e a entidade familiar beneficiada, mediante declaração, deverão preencher as seguintes condições:

- a) o donatário deverá ser chefe e arrimo de família;
- b) o donatário ou qualquer outro membro da entidade familiar não poderá ser possuidor de outro imóvel urbano ou rural, edificado ou não;
- c) a renda familiar mensal do donatário ou de qualquer outro membro da entidade familiar que não poderá ultrapassar o valor correspondente a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente;
- d) o donatário deverá realizar o cadastramento do responsável na Secretaria de Ação Social;

Art. 5º. O donatário deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I - não dar o imóvel em garantia de débito de operação financeira;
- II - não constituir quaisquer ônus reais sobre o imóvel;
- III - utilizar o imóvel exclusivamente para construção de unidade habitacional;
- IV - não vender, alienar, alugar, emprestar ou fazer qualquer tipo de negócio, no prazo de 10 (dez) anos, da data da legalização;

Art. 6º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas, se:



PREFEITURA DA
BOA VIAGEM
Cidade do Vici

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1132/11

Boa Viagem, 20 de dezembro de 2011.

**"AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO
PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM, NA FAZENDA POÇO DA PEDRA -
SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar gratuitamente bem imóvel não edificado destinado aos programas habitacionais de interesse social do Município, observadas as seguintes condições:

I - cadastramento do responsável na Secretaria de Ação Social;

II - a cada entidade familiar poderá ser doado apenas um lote de até 100m² (cem metros quadrados);

III - a renda mensal da entidade familiar do donatário não poderá ultrapassar o valor correspondente a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente;

IV - o donatário ou qualquer outro membro da entidade familiar não poderá ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural;

Art. 2º. O bem imóvel encontra-se localizado na Fazenda Poço da Pedra - Sede.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza e passa a integrar a categoria de bem dominial.



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1132

de 20 de dezembro de 2011

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, NA FAZENDA POÇO DA PEDRA - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.